



CONTRATO Nº 141/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 223/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8341/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP E A EMPRESA KG2
INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede na Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.634.259/0001-95, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Planejamento, o **Sr. Marcelo Batista da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.439.220-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.442.348-08, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KG2 INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.720.062/0001-48 sediada na Estrada Amadeu Rocha Rodrigues, Nº 34 – Galpão A – Bairro Iporanga, na cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18.087-120, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. Carlos Alberto Scaravelli Filho**, portador da cédula de identidade RG nº 43.736.404 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.079.018-07, residente e domiciliado na Rua Alameda das Palmas, nº 35, Centro, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, CEP: 18.190-000, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 8341/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 223/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada visando à **Fabricação, Fornecimento e Instalação de Abrigo de Ônibus para a localidade do Distrito do Turvo dos Almeidas**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor global R\$
01	01	Und.	Abrigo de Ônibus modelo 1 – 40x1,5x2,2 mm	R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
02	01	Und.	Kit Fotovoltaico de Iluminação	R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)





1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Os serviços previstos para execução do projeto deverão ser concluídos no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS), salvo em casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, vinculados a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, vinculados a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da Contratada, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;





11.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

11.2.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3. Indenizações e multas.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Planejamento

II. Fonte de Recursos: Tesouro

III. Funcional Programática: 15.452.0005.1014

IV. Categoria Econômica: 4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

16.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo:

Capão Bonito/SP, 12 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Carlos Alberto Scaravelli Filho

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Marcelo Batista da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

KG2 INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Carlos Alberto Scaravelli Filho
Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Robson Cetrin Alves

2. Lucas Henrique Ferreira





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 SETOR REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Planejamento.

2 DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada visando à **Fabricação, Fornecimento e Instalação de Abrigo de ônibus para a Localidade do Distrito do Turvo dos Almeidas**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, projetos básicos, executivos e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário máximo aceitável do item
01	1	Unid.	Abrigo de Ônibus modelo 1 – 4,0x1,5x2,2 mm	R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
02	1	Unid.	Kit Fotovoltaico de Iluminação	R\$ 1.700,00 (mil setecentos reais)
VALOR TOTAL MAXIMO ACEITÁVEL DO LOTE 1				R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais)

2.2. Especificações técnicas:

- Serviços iniciais;
- Serviços preliminares, demolições e retiradas;
- Movimento de terra;
- Limpeza final;
- Prazo de execução;
- Visita técnica;
- Modelos de equipamentos.

2.2.1. Serviços Iniciais:

2.2.1.1. Taxas / Projetos / Documentação:

- Todas as despesas com deslocamentos correrão por conta do contratado

2.2.2. Serviços preliminares, demolições e retiradas:





- Fica a cargo exclusivo do Contratado todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados.
- O Contratado procederá a limpeza do terreno onde serão instalados os equipamentos ao ar livre. Quaisquer demolições e retiradas a serem realizadas pelo Contratado deverão ser efetuadas com o devido cuidado, de forma a se evitar danos aos planos e estruturas a serem conservados (ex: bocas de lobo, meios-fios na testada restante do lote etc.), como também à arborização urbana e a arborização no interior do lote onde será executada a obra, já existentes, a permanecer. Deverão seguir rigorosamente os projetos, atendendo ao disposto nas Normas Brasileiras e na legislação municipal em vigor.
- O Contratado deverá executar a retirada periódica dos entulhos que se acumularem no recinto dos trabalhos, às suas expensas, durante o encaminhamento de toda a obra, bem como, a destinação e o transporte dos resíduos de forma adequada, ou seja, transportá-los por empresa autorizada e depositá-los em locais licenciados, atendendo a legislação pertinente etc.
- Realizada a limpeza do terreno, o contratado procederá a locação da obra, que deverá ser executada por profissional capacitado, e seguir rigorosamente às indicações dos projetos específicos.

2.2.3. Movimento de terra:

- Será executado pelo contratante todo movimento de terra necessário para obter um perfil de superfície adequado à execução da obra, rigorosamente de acordo com os níveis projetados. Os níveis indicados nos acessos deverão ser respeitados sob risco de não atendimento à NBR 9050 de Acessibilidade.
- Os aterros que se fizerem necessários, serão executados com material compatível, de acordo com as Normas da ABNT.
- Retificação do perfil natural, cortes e aterros, conforme projeto, atendendo as normas da ABNT.
- Para a obtenção dos níveis projetados, o movimento de terra deverá considerar a base necessária para cada tipo de revestimento dos pisos a serem aplicados, nos locais indicados no projeto.

2.2.4. Limpeza Final:

- O Contratado deve entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito de todas as suas instalações, definitivamente ligadas.

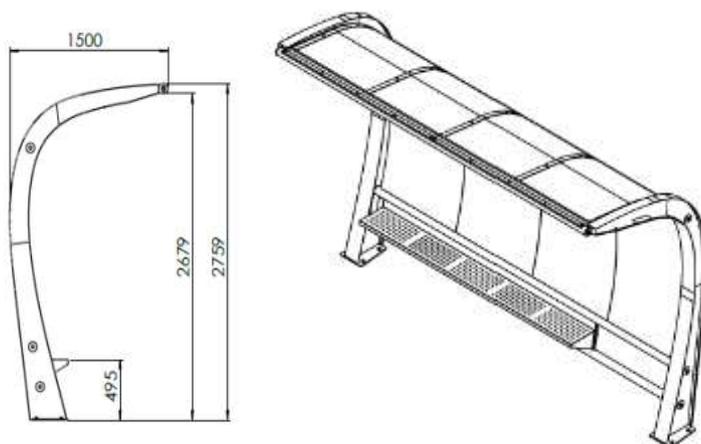




- Deverão ser removidos quaisquer vestígios de respingos de tinta, argamassa, incrustações ou sujeiras. Os pisos deverão ser lavados antes da instalação dos equipamentos e demais acessórios.
- A vegetação que eventualmente estiver danificada, deverá ser substituída.

2.2.5. Modelo de Equipamento:

- Abrigo MOD 02



DIMENSÕES: 4.000mm X 1.450mm X 2.500mm

2.2.5.1. Estrutura:

- 02 COLUNAS, sendo cada uma composta por:
- Estrutura em formato em Perfil Metálico "W 250x73" enrijecida com alma em chapa de aço, cortada a laser e abas inferiores e superiores em chapa de aço;
- Flanges em formato "U" dobradas em chapa de aço 1/8" de espessura, para fixação dos bancos, da cobertura, e do painel traseiro;
- Apoios com trava para tubos em chapa de aço 1/8" de espessura, realizados em corte laser e dobrada;
- Fechamento frontal em formato "L" para fixação de tubo, construído em chapa de aço 1/8" em corte laser;
- Sapata em formato em chapa de aço com 5/16" de espessura contendo 06 furos oblongos realizados em corte a laser, para ajuste da fixação.

2.2.5.2. Fechamento Posterior:





- Composto por chapas de aço 1,2mm para fechamento total da área traseira. No fechamento traseiro será aplicado adesivo autocolante em toda a sua área de acordo com a arte definida pelo órgão contratante. A Contratada deve providenciar a impressão e colagem no local. Deverá ser utilizado adesivo de alta qualidade com duração mínima de 12 meses.

2.2.5.3. Banco:

- Com espaço para cadeirantes, tubos redondos de aço de Ø3" X 3mm de espessura;
- Suportes inferiores servindo de mão francesa o assento, construídos em chapa de aço 1/8" em corte laser;
- Chapa de aço calandrada e perfurada para o assento em chapa 1,2mm.

2.2.5.4. Cobertura composta por:

- Tubos de aço 3";
- Tubos retangulares 40x20mm;
- Fechamentos superior em Policarbonato Alveolar reflexivo de 6mm, fixado com barra chata de aço e acabamento com tiras em chapa de alumínio;

2.2.6.5. Pintura:

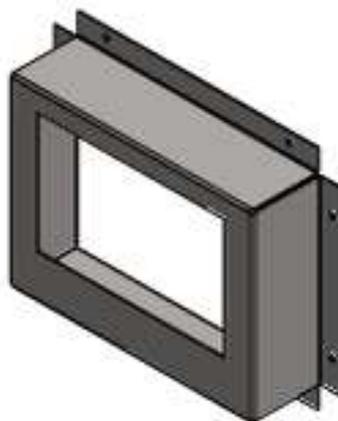
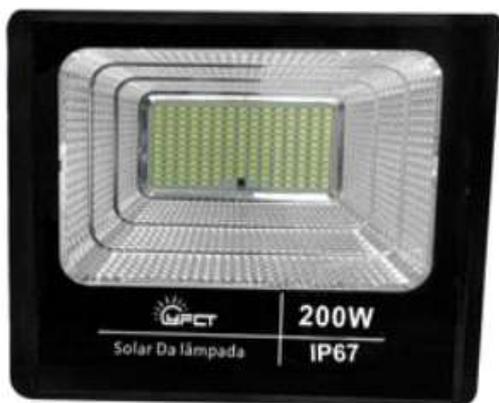
- Feita por processo eletrostático, com secagem em estufa por 20 minutos a 180°C, proporcionando total cobertura das áreas externas. Visíveis com 70 micras de espessura e resfriadas em temperatura ambiente.
- As cores serão conforme referência RAL solicitada pelo contratante.

2.2.6. Kit fotovoltaico para iluminação:

2.2.2.1. Estrutura mínima:

- Estrutura principal composta de caixa metálica para proteção da Luminária de Leds
- Placa Fotovoltaica Compatível com a Luminária de Leds e a Prova D'água
- Potência Luminária de Leds: 200 W
- Lumen: 100LM/W
- Ângulo de Abertura: 120°
- Cor: Branco Frio 6.500K
- Classificação IP: IP67
- Tamanho Luminária Leds: 200 x 150 x 50mm
- Caixa metálica para proteção da luminária.





Vista auxiliar sem Escala

Caixa Metálica de Proteção da Luminária

3 DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A existência de abrigo de passageiros nas paradas de ônibus se mostra extremamente necessária no Município, para oferecer à população a proteção térmica e abrigo de intempéries à população enquanto aguardam a sua condução. Importante ainda que seja a mesma empresa responsável por executar as obras de preparação e a instalação dos equipamentos/mobiliários, uma vez que o prestador de serviços que realizará as obras necessárias será também o fornecedor responsável por instalar os equipamentos ao mesmo tempo e definirá juntamente com a Secretaria de Obras do Município o melhor layout para isso.





4 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de execução total da obra é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir das assinaturas das ordens de serviço/empenho. A confecção dos mobiliários deverá ser providenciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviço, possibilitando a perfeita execução das fundações completas (chumbadores metálicos e blocos de concreto) necessárias para suportá-los, em tempo compatível com as obras de urbanização, ou seja, é vedado o atraso no andamento das obras de urbanização devido ao atraso na execução das fundações dos equipamentos.

5 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

5.1 A execução da prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, para tanto formalmente designada, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Subcontratação:

6.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do objeto contratual.

6.2. Garantia da contratação:

6.2.1. Não será necessária a garantia a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Demais requisitos

6.3.1. Comprovação através de atestado de Capacidade Técnica de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis com objeto deste Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.3.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos itens referentes ao objeto do Contrato;

6.3.3. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

6.3.4. Comunicar a contratante quaisquer ocorrência que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos itens pertencentes ao objeto em questão.

7 DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 **Da Contratada**

7.1.1. Executar o serviço seguindo rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.2. O serviço deverá ser executado em pleno acordo com a Autorização de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

7.1.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

7.1.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

7.1.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

7.1.6. Comunicar à Contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;





7.1.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.8. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

11.1.10 Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros;

11.1.11 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

7.2.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;

7.2.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem entregues.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa do Contrato neste exercício correrá à conta das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP:

8.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Planejamento

8.1.2. Fonte: Tesouro

8.1.3. Funcional Programática: 15.452.0005.1014

8.1.4. Categoria Econômica: 4.4.90.51

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/21, após aceitação e devidamente atestada pelo servidor municipal, descontados os encargos sociais, conforme Legislação vigente.

9.2. Para a realização do pagamento, a empresa deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO:

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

CONTRATO Nº 141/2024

15.5. O Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Marcelo Batista da Silva, nomeia como gestora contratual perante o TCE/SP, nesta ocasião, a servidora: Silvana Aparecida Ramos, Diretora de Planejamento, inscrita no CPF nº 326.823.758-47.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
FONE: (15) 3543-9900
licitacoes@capaobonito.sp.gov.br



/prefeitura.cb



@prefeitura_cb

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Setembro 2024, 15:53:53

Status: Em-Curso

Documento: Contrato 141 24 - DL 223 24 - Instalação De Abrigo Turvo Dos Almeidas - PLAN - KG2.Pdf

Número: 48c4fd39-4294-4e86-ba82-0aebcce3055b

Data da criação: 13 Setembro 2024, 11:14:22

Hash do documento original (SHA256): 1140319b39929b138096e0b728c4119b9849b0fa68a13fc989f597a7ad7119b7



Assinaturas

5 de 0 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>CARLOS ALBERTO SCARAVELLI FILHO</p> <p>Data e hora da assinatura: 25 Setembro 2024, 15:53:53 Token: c0d118bf-87c5-4918-9d83-941837523e42</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Carlos Alberto Scaravelli Filho</i></p> <p>CARLOS ALBERTO SCARAVELLI FILHO</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5515991375775 IP: 186.200.159.3</p> <p>E-mail: controladoria@kg2engenharia.com.br Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Safari/537.36 Edg/129.0.0.0</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> <p>CPF: 318.079.018-07</p>	

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>MARCELO BATISTA DA SILVA</p> <p>Data e hora da assinatura: 13 Setembro 2024, 11:26:28 Token: c7e1c129-4abd-489e-8817-65b326cb8b1a</p>	<p>Assinatura</p> <p></p> <p>Marcelo Batista da Silva</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5515996261410 Localização aproximada: -24.002676, -48.350111</p> <p>E-mail: planejamento@capaobonito.sp.gov.br IP: 177.57.26.55</p> <p>CPF: 326.442.348-08 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/128.0.6613.98 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 48c4fd39-4294-4e86-ba82-0aebcce3055b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 48c4fd39-4294-4e86-ba82-0aebcce3055b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Setembro 2024, 15:53:53

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>SILVANA RAMOS</p> <p>Data e hora da assinatura: 13 Setembro 2024, 11:24:50 Token: c48a44c4-488d-4d1c-9d83-f6b3dcaf4545</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Silvana Ramos</i></p> <p>SILVANA RAMOS</p>
--	--

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5515998527045</p> <p>E-mail: compras.planejamento@capaobonito.sp.gov.br</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> <p>CPF: 326.823.758-47</p>	<p>IP: 170.245.217.58</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Safari/537.36</p>
---	---

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ROBSON CETRIN ALVES</p> <p>Data e hora da assinatura: 14 Setembro 2024, 08:40:59 Token: cf16b26a-1cd0-4ce2-a5a9-6b67f5fc8204</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Robson Cetrin Alves</i></p> <p>Robson Cetrin Alves</p>
--	--

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 551599792172</p> <p>E-mail: robsoncetrin@hotmail.com</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> <p>CPF: 331.726.568-02</p>	<p>Localização aproximada: -24.021078, -48.440871</p> <p>IP: 170.247.111.29</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>
--	---

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>LUCAS HENRIQUE FERREIRA</p> <p>Data e hora da assinatura: 18 Setembro 2024, 09:38:57 Token: 76758cea-33a4-4496-9023-41744d5aee1f</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Lucas Henrique Ferreira</i></p> <p>Lucas Henrique Ferreira</p>
--	--

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5515997609877</p> <p>E-mail: lucash2288@outlook.com</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> <p>CPF: 469.108.688-97</p>	<p>Localização aproximada: -24.002560, -48.349184</p> <p>IP: 177.125.38.108</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Safari/537.36</p>
---	---

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 48c4fd39-4294-4e86-ba82-0aebc3055b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 48c4fd39-4294-4e86-ba82-0aebc3055b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.